

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 1559/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara Municipal, de 6 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato a termo certo, por mais seis meses, para exercer funções idênticas às da categoria de técnico superior de 2.ª classe (desporto), celebrado com Maria Luísa Pessanha Mascarenhas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 1560/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara Municipal, de 4 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato a termo certo, por mais seis meses, para exercer

funções idênticas às da categoria de auxiliar de serviços gerais, celebrado com Carla Sofia Brandão de Sousa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Rectificação n.º 103/2005 — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que o quadro de pessoal deste Município, publicado no apêndice n.º 11 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2005, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Operário altamente qualificado	Mecânico	Operário principal	3	3	—	(b)
		Operário				
	Mecânico electricista	Operário principal	3	3	—	(b)
		Operário				
Operador de estações elevatórias ou depur.	Operário principal	8	8	—	(b)
		Operário				
Soldador	Operário principal	1	1	—	(b)
		Operário				

deve ler-se:

Operário altamente qualificado	Mecânico	Operário principal	3	3	—	(b)
		Operário				
	Mecânico electricista	Operário principal	3	3	—	(b)
		Operário				
	Montador electricista	Operário principal	—	1	1	(b)
		Operário				
Operador de estações elevatórias ou depur.	Operário principal	8	8	—	(b)
		Operário				
Soldador	Operário principal	1	1	—	(b)
		Operário				

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel C. Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 1561/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para consulta, no placar da Secção de Recursos Humanos, a lista de antiguidade do pessoal, elaborada nos termos do artigo 93.º do citado diploma.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

Aviso n.º 1562/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 20 e 28 de Janeiro de 2005, foram renovados pelo período de seis meses, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do artigo 26.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com os artigos 139.º e 388.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto:

- Ezequiel Lopes Diegues (técnico profissional de construção civil) — início em 16 de Fevereiro de 2005 a 15 de Agosto de 2005;
- Ana Maria Monge Aires (engenheira civil) — início em 16 de Fevereiro de 2005 a 15 de Agosto de 2005;

Élio Manuel Moreira Garcia Vaz (motorista de pesados) — início em 1 de Março de 2005 a 31 de Agosto de 2005;

João Paulo Almeida Rodrigues (técnico superior de economia) — início em 1 de Março de 2005 a 31 de Agosto de 2005;

Tiago Mígues Rodrigues de Sá (tractorista) — início em 1 de Março de 2005 a 31 de Agosto de 2005;

Ivone Silva Pires (auxiliar dos serviços gerais) — início em 16 de Fevereiro de 2005 a 15 de Agosto de 2005.

9 de Fevereiro de 2005. — O Vereador a tempo inteiro, *Rui Afonso Cepeda Caseiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Edital n.º 168/2005 (2.ª série) — AP. — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Torna público que, na sequência de deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 30 de Dezembro de 2004 aprovou em definitivo o Regulamento Municipal de Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes de Carrazeda de Ansiães.

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes de Carrazeda de Ansiães.

Nota justificativa

Nas últimas décadas acentuou-se a tendência para a construção de habitação multifamiliar e a construção de edifícios de grande porte, o que conduziu à generalização da utilização de meios mecânicos de elevação. Este processo, com o decurso do tempo, deixou de ser exclusivo dos grandes centros urbanos, tendo passado a verificar-se também nos municípios com menor densidade populacional, como é o caso de Carrazeda de Ansiães.

O Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, que transpôs para o direito interno a Directiva n.º 95/16/CE, de 29 de Junho, e que veio uniformizar os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e respectivos componentes de segurança e define os requisitos necessários à sua colocação no mercado, assim como à avaliação de conformidade e marcação CE de conformidade, apenas regula a concepção, o fabrico, a instalação, os ensaios e o controlo final das instalações.

No que diz respeito ao licenciamento e à fiscalização das condições de segurança de elevadores, ascensores e monta-cargas, manteve-se em vigor o Decreto-Lei n.º 131/87, de 17 de Março, que aprovou o Regulamento do Exercício da Actividade das Associações Inspectoras de Elevadores, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/91, de 18 de Março, que revogou o Regulamento de Segurança de Elevadores Eléctricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 513/70, de 30 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 13/80, de 16 de Maio, para os novos elevadores.

As disposições do Decreto-Lei n.º 131/87, de 17 de Março, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 110/91, de 18 de Março, não se aplicam aos elevadores instalados a partir de 1 de Julho de 1999, segundo se estabelece no Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

Quanto aos monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, o Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de Dezembro, relativo às regras de colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos componentes de segurança, transpôs para o direito interno a Directiva n.º 98/37/CE, de 22 de Junho, e reuniu num só diploma as disposições legais e regulamentares então em vigor nessa matéria.

Assim, o presente Regulamento, elaborado nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, visa estabelecer o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como a competência para o licenciamento e fiscalização destas instalações, situadas na área do município de Carrazeda de Ansiães, pelo que, para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da sua publicação. Os munícipes que pretendam apresentar sugestões deverão fazê-lo, por escrito, fazendo a sua entrega pessoalmente ou pelo correio.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito

No cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, o presente Regulamento estabelece as disposições aplicáveis à inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, adiante designados apenas por instalações, após a sua entrada em serviço.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- Entrada em serviço ou entrada em funcionamento — o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
- Manutenção — o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;

- Inspeção — o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- Empresa de manutenção de ascensores (EMA) — a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações;
- Entidade inspectora (EI) — a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres.

Artigo 3.º

Manutenção

Os proprietários das instalações em serviço deverão efectuar a sua manutenção, nos termos definidos nos artigos 3.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Inspeção das instalações

Artigo 4.º

Competências da Câmara Municipal

1 — Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, a Câmara Municipal, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, é competente para:

- Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
- Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considerem necessário ou a pedido fundamentado dos interessados;
- Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — Pela realização das actividades referidas nos alíneas *a)* e *b)* do número anterior, quando realizadas a pedido dos interessados, serão cobradas as taxas estabelecidas no artigo 7.º

3 — Para o exercício das atribuições mencionadas no n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães pode celebrar contratos de prestação de serviços com as entidades previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 5.º

Inspeções periódicas e reinspecções

1 — As inspecções periódicas das instalações, cuja manutenção está a seu cargo, devem ser requeridas, por escrito, pela EMA, no prazo legal, à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

2 — Caso se trate de instalações em serviço a partir de 1 de Julho de 1999, é obrigatória a entrega dos respectivos projectos.

3 — O procedimento tendente à realização das inspecções e reinspecções é o previsto no anexo V ao Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 6.º

Norma de remissão geral

Os restantes aspectos relativos à realização de inspecções às instalações, à participação de acidentes nelas ocorridos, ao reconhecimento das EI, à selagem das instalações e à presença de um técnico de manutenção no acto da realização da inspeção estão regulados nos artigos 8.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 7.º

Taxas

As taxas devidas à Câmara Municipal pela realização das acções previstas no n.º 1 do artigo 4.º são as seguintes:

- Inspeções periódicas e reinspecções — 120 euros;
- Inspeções extraordinárias — 140 euros.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 8.º

Remissão

O incumprimento do regime legal previsto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, bem como das disposições do presente Regulamento, implicará as sanções previstas no artigo 13.º do referido diploma legal.

Artigo 9.º

Instrução dos processos e produto das coimas

1 — Ao presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães compete determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias, nos casos das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

2 — O produto das coimas aplicadas nos termos do n.º 1 reverte para a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação da 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 1563/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade do pessoal do quadro do município de Castanheira de Pêra.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na sua última redacção, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro deste município, reportada a 31 de Dezembro de 2004, aprovada por meu despacho de 9 de Fevereiro de 2005, se encontra afixada desde esta data no edifício dos Paços do Concelho.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do citado diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 1564/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários deste município se encontra afixada na Secção de Pessoal e nas oficinas municipais para efeitos de consulta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 1565/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal referente ao ano de 2004, de acordo com o estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e respectivas alterações, no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

Mais se torna público que da organização da lista de antiguidades cabe reclamação, a deduzir do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme o estabelecido no artigo 96.º do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 1566/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se toma público que, de acordo com o despacho de 29 de Outubro de 2004, do vereador dos Recursos Humanos, com competência delegada, teve início o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do Código do Trabalho, com Vítor Guerreiro Pratas, na categoria de carpinteiro de limpos, com início no dia 1 de Fevereiro de 2005, pelo período de um ano.

4 de Fevereiro de 2005. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel da Conceição Colaço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 1567/2005 (2.ª série) — AP. — No uso das competências que me são atribuídas pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e de acordo com o estipulado na alínea *b)* do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi rescindido o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com o colaborador deste município, Marco Paulo Carvalho Terrão, técnico de 2.ª classe — engenheiro comercial, a pedido do mesmo, com efeito a partir de 4 de Fevereiro de 2005.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 1568/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, de acordo com o meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 28 de Fevereiro de 2006, na categoria de motorista de ligeiros, escalão 1, índice 142, com José Luís Matias Barroso e Joaquim Manuel Prates da Conceição, contratos que haviam sido celebrados para o período de 1 de Março de 2004 a 28 de Fevereiro de 2005.